



ID: B0BEFEF36CC64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



LEI MUNICIPAL Nº 284/2024

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por componente de qualidade aos profissionais da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, denominada Lei de Desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da outras providências.

O PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NAZARÉ DO PIAUÍ aprovou e, em nome do povo nazareno, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável do componente de qualidade dos profissionais da Atenção Primária, denominado "Lei de Desempenho" conforme o pagamento do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria MS/GM nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde do componente de qualidade da atenção primária, de acordo com os indicadores pactuados no município, ficando o município desobrigado de realizar o pagamento da gratificação do desempenho aos servidores, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo de qualidade aos servidores observará em todos os casos, os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo a classificação do componente previstos no art. 9º da Portaria MS/GM nº 3.493, de 10 de abril de 2024, descrito no anexo III, incidirá sobre os valores efetivamente recebidos pelo município a título de incentivo de desempenho.

Art. 3º O incentivo financeiro variável do componente de qualidade terá os seguintes objetivos:

I- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



II- Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os a buscar, cada vez mais, melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade os servidores que atuam na Atenção Primária à Saúde nas equipes da Saúde da Família (eSF), equipe Multiprofissional (eMulti) e equipe de Saúde Bucal (eSB), inclusive os demais profissionais de apoio institucional da atenção primária, conforme desempenho das metas estabelecidas pela gestão municipal regulamentada em portaria.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro de desempenho dos indicadores, não incorpora a remuneração do servidor, possui natureza premiatória, se caracteriza como rendimento não tributável, não servindo para base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias, adicionais trabalhistas.

Art. 5º O pagamento por desempenho de que trata essa lei se dará da seguinte forma:

§ 1º O repasse para o pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores pactuados pelo município regulamentado em portaria.

§ 2º Os indicadores serão avaliados mensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor e Prontuário Eletrônico Computadorizado-PEC do Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado por equipe de pagamento a ser utilizado para a premiação, conforme definido abaixo:

I- Para cada equipe será atribuído o somatório dos indicadores, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, sendo que cada indicador terá um valor diferenciado.

§ 3º Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos superiores, devidamente justificados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o gestor poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente 40% (quarenta por cento) será destinado ao custeio dos programas da Atenção

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Primária a Saúde e 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho de qualidade rateado entre os profissionais das equipes.

Art. 7º O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do somatório dos indicadores final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, regulamentado em portaria.

Parágrafo único. Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de avaliações e pontuações a fim de identificar as classificações do componente de qualidade e os valores a serem repassados a cada servidor, a título de incentivo financeiro, observando os parâmetros já fixados nessa lei, bem como os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

- I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;
- III - Atestados médico superior a 15 dias;
- IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V - Licença Maternidade ou adoção;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para atividade Política ou Classista;
- VIII - Em gozo de Férias.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 10. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I-O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho de qualidade da lei do cofinanciamento deixe de existir;

II- Caso haja alterações na legislação da lei do cofinanciamento ou notas técnicas do Ministério da Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Art. II. Fica instituído pagamento do incentivo financeiro aos servidores designados pela Secretaria de Saúde para exercerem as seguintes atribuições:

I - Promover a articulação das equipes com gestores municipais para realizar às ações pertinentes ao planejamento, operacionalização, monitoramento e avaliação do projeto;

II- Os servidores deverão ser atribuídos a função de responsável técnico das equipes sob sua responsabilidade, devendo acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; bem como monitorar, mensalmente, os indicadores do componente de qualidade.

III - Prestar função de tutoria nos projetos de planificação do SUS, tanto de forma presencial quanto remota, conforme a metodologia do mesmo a ser desenvolvida nas Unidades Básicas de Saúde pelo tutor responsável pela mesma;

§ 1º A função gratificada a que se refere esse artigo será exercida por profissionais, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre o quadro de servidores efetivos, contratados ou comissionados da mesma, de nível superior.

Art. 12. Os pagamentos dos incentivos a que se refere essa lei poderão ser processadas juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 13. Será suspenso o pagamento, no caso em que houver a suspensão de condicionalidades pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. No fim do ciclo anual será realizado um pagamento de incentivo adicional financeiro de qualidade as equipes que mantiveram ao menos dois quadrimestres com classificação bom receberam a 1,3º (décima terceira) parcela de forma premiatória.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000